

B)4.
DURB
DITA
DAF
DIEONT
SECONT
TES
PROP.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]

REUNIÃO Nº 034/2021

PROPOSTA

Nº 001A /2021/DURB/DITA

Realizada em 25/10/2021

DELIBERAÇÃO Nº 012A/2021

Assunto: Processo N.º92/18 Titular do Processo: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SETÚBAL
Requerimento N.º:4176/21
Requerente: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SETÚBAL
Local: RUA ACÁCIO BARRADAS, 4
Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data: 11/10/2021

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS URBANÍSTICAS DEVIDAS PELA RECONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E LEGALIZAÇÃO PARCIAL DO LAR ACÁCIO BARRADAS.

Através do requerimento n.º 4176 de 01/06/2021, vem a Santa Casa da Misericórdia de Setúbal, solicitar a "isenção do pagamento das taxas urbanísticas devidas pela reconstrução, alteração, ampliação e legalização parcial do lar Acácio Barradas, em virtude de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social".

A operação em causa refere-se à reconstrução, alteração e ampliação de edifício destinado a lar de idosos e legalização de anexo destinado a lavandaria, que se reflete num acréscimo de área de construção de 1.027,40m².

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que *"em casos excepcionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido."*

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, *"poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante."*

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas, foi, pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, em 2021.09.06, produzido despacho de concordância com a pretensão apresentada, mediante o qual se operou a verificação do preenchimento dos requisitos atinentes à respetiva aprovação através de deliberação da Câmara Municipal.

Acresce que, atenta a manifestada e verificada urgência na efetivação da isenção dos montantes das taxas requerida e excepcionalmente, o despacho mencionado anteriormente determinou, concomitantemente, a produção imediata desses efeitos, tendo por arrimo o n.º 3 do artigo do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro.

Assim, perante o exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança da prática verificada em situações análogas, em consonância e conformidade com os artigo 33.º, n.º 1, alínea o), e 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro – na redação que nomeadamente lhe foi conferida pela Lei n.º 66/2020, de 4 de Novembro – e com o artigo 7.º, n.ºs 3, 4 e 10, do RTORMS em vigor, **a favor da requerente, a isenção total do pagamento das taxas urbanísticas, no montante de 134.332,55 € (cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos), assim como das taxas administrativas, no montante de 61,65 € (sessenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos).**

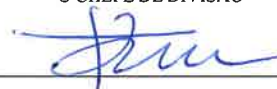
Esta redução não contempla o encargo de mais-valia no montante de 887,33€ (oitocentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos) que deve ser pago na totalidade.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art. 57º do Decreto-Lei n.º 75/2013.


O TÉCNICO


O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO




O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

